

CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS-CETTRAN/AL

RESOLUCAO CETRAN Nº 19/2013

Dispõe sobre procedimentos acerca da abordagem de veículos ciclomotores por agentes da autoridade de trânsito.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE ALAGOAS – CETRAN/AL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso II da Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e;

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

CONSIDERANDO que para conduzir ciclomotores é necessário que o condutor possua a Autorização para Conduzir Ciclomotores (ACC) e/ou a Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”.

CONSIDERANDO as disposições dos artigos 54 e 55 do CTB.

CONSIDERANDO que o artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro prevê que Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança, é crime de trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º. Os agentes da autoridade de trânsito, ao abordarem veículo ciclomotor conduzido por pessoa não habilitada (sem possuir a Autorização para Conduzir Ciclomotores – ACC ou sem possuir CNH na categoria “A”), deverão apresentar o responsável pelo veículo a Delegacia de Polícia, onde deverá ser confeccionado um Termo Circunstanciado de Ocorrência, para que se apure o cometimento de crime previsto no artigo 310 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. O ciclomotor será retido e aplicar-se-á, no que couber o que dispõe o artigo 270 do Código de Trânsito Brasileiro:

I – quando for conduzido por pessoa sem CNH na categoria “A” ou sem Autorização para Conduzir Ciclomotores;

II – quando for conduzido por condutor sem estar usando capacete de segurança;

III – quando estiver transportando passageiro sem estar o usando o capacete de segurança.

Art. 3º. O ciclomotor só será liberado após a apresentação de documento comprobatório de propriedade.

Art. 4º. Após a liberação do ciclomotor, este deverá ser conduzido por pessoa com capacete de segurança e devidamente habilitada, ou seja, que possua CNH na categoria "A" ou que possua Autorização para Conduzir Ciclomotores.

Art. 5º. No caso de o condutor de ciclomotor conduzir o veículo expondo a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, o agente de trânsito deverá apresentar o condutor do ciclomotor a Delegacia de Polícia, onde deverá ser confeccionado um Termo Circunstanciado de Ocorrência, para que se apure o cometimento de crime previsto no artigo 132 do Código Penal.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Maceió, 22 de agosto de 2013.

Jose Bastos Barroso
Presidente do CETRAN/AL

Sávio Marconi Lucio
SMTT/Arapiraca

Ana Celina Peixoto Damaso
Vice- Presidente

Aurélio Mozart Rodrigues Brasileiro
SMTT/Palmeira dos Índios

Marcelo de Mendonça Vasconcelos
DETRAN

Eliana Soares Araujo
SEST/SENAT

Alexandre Tenório Acioli
DER

Ubiraci Correia de Lima
SINTAXI-AL

Cap. Marcelo Amâncio da Silva
Polícia Militar

Rubens Jose Simões Pimenta
SINTURB

Alberto Tenório Cavalcante
IMA

Sebastião Correia da Rocha
SINMED

Jose Ricardo Correia Silva
SMTT/Maceió

Arnoldo Sampaio Lins Chagas
Notório Saber na Área de Trânsito